



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 002/2024

Naviraí – MS, 28 de junho de 2024

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - ANÁLISE EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS = AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS

O Controle Interno, criado pela Lei Complementar nº 132/2013, amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, amparado pelo Decreto Municipal nº 32/2015, que Dispõe sobre a organização do Núcleo de Controle Interno e dá outras providências, pelas quais **Considerando** a necessidade de readequar as atividades do controle interno visando melhor desempenho e maior controle das ações desenvolvidas pelos órgãos públicos municipal, decreta:

Art. 1º A fiscalização interna do Município será exercida pelo Núcleo de Controle Interno, como mecanismo de autocontrole e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 2º O Núcleo de Controle Interno tem natureza eminentemente fiscalizatório e orientadora, com objetivo de desenvolver ações que visem assegurar a melhor execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública previsto na Constituição Federal, atuando à nível de assessoramento.

Art. 3º O Núcleo de Controle Interno devesa atuar de forma preventiva e corretiva e articular-se harmonicamente com todos os órgãos da estrutura administrativa municipal, colaborando para o bom desempenho das funções, bem como orientando-os com vistas à tempestiva verificação do atendimento das normas gerais reguladoras.

Art. 4º Os profissionais do Núcleo de Controle Interno tem autonomia profissional, podendo ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, bem como o direito de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal Nº 2.321, de 14 de março de 2021, que instituiu o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representam o Município de Naviraí, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 088, de 27 de maio de 2021, pelo qual estabelece competência ao Controle Interno do Município da fiscalização, controle do repasse financeiro previsto, mediante análise da Prestação de Contas, com emissão de Relatório Circunstanciado contendo informações necessárias para efeito da referida Prestação de Cotas e Cadastro dos Beneficiários.

Sentido pelo qual este Núcleo de Controle Interno, no uso das atribuições legais, com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento da legislação, normas e políticas vigentes, vem através dos mecanismos de controle a nós inerentes, garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público, na tentativa de evitar a ocorrência de fraudes e/ou desperdícios, servindo-se do presente instrumento, emite o presente Relatório Circunstanciado com os apontamentos e recomendações necessários, advindos da análise efetuada na documentação que compõe a Prestação de Contas individual dos Atletas Amadores Beneficiados com o referido auxílio financeiro, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 002/2024

Naviraí – MS, 28 de junho de 2024

01- COMPETIÇÃO:

- 2ª ETAPA DO CONESUL - 4ª MARATHON TEXAS

02- LOCAL/DATA:

- MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS - 24/03/2024

03- ORGANIZAÇÃO:

- FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO - CNPJ: 01.924.2736/0001-95 - Rua João Oliveira Machado Nº 228 - Campo Grande-MS.

04- ATLETAS INSCRITOS/BENEFICIADOS:

- Silvane Evangelista Monico;
- Tales de Freitas Stokker;
- Sergio Henrique dos Santos Costa;
- Everton Wendel Barbosa de Oliveira;
- Apollo Vilela Diniz;
- Pablo Eduardo Coelho Mendes;
- Ricardo Gonçalves Lima;
- Gustavo Diran Rosentalski Vitorino;
- Maria Eduarda Scudeler dos Santos;
- Sidinei Cardoso dos Santos

05- VALOR LIBERADO PELO MUNICÍPIO POR ATLETA:

- R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

DA ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO

Em que pese o processo ter passado pelo crivo da Comissão Especial de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes Amadoras, este Núcleo de Controle Interno, a Luz do que preconiza Legislação Municipal que instituiu o Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes Amadoras que representam o Município de Naviraí, (Lei Municipal Nº 2.321/2021 e Decreto Municipal Regulamentador Nº 088/2021), ao efetuar em primeira análise a documentação apresentada na Prestação de Contas, observou a ausência de uma série de documentos obrigatórios, da qual passamos a relatar:

APONTAMENTOS:

1- DO REQUERIMENTO DO AUXÍLIO PELO ATLETA:

- Não foi anexado o Requerimento assinado pelo Atleta dirigido a Gerência de Esportes conforme preceitua a Lei 2.321/2021:

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Gerência Municipal de Esportes e Lazer, contendo:

I - comprovante de inscrição na respectiva modalidade de competição do atleta/equipe;

II - dados pessoais dos atletas participantes, com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) ... comprovação de endereço de residência no Município de Naviraí há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Constituição Federal, ser atleta da respectiva área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

III - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Naviraí, ou documento equivalente que comprove a realização do evento...;

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500

E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

Lembramos que a utilização de corretivo líquido para correção de informações em documentos públicos, é interpretado pelos Tribunais de Conta como Adulteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 002/2024

Naviraí – MS, 28 de junho de 2024

IV - a relação dos gastos e os dados bancários pessoais para depósito do referido auxílio financeiro de que trata a presente lei, conforme seja o caso.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe, menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, ...;

§ 3º O Gerente Municipal de Esportes e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

2- DA CONDIÇÃO DE CUSTEIO DOS CUSTOS PELO ATLETA:

- Não foi anexado o documento comprovando que o atleta não tem condições financeiras para custear as despesas relativas a competição, conforme preceitua o Decreto Regulamentador Nº 88/2021:

Art. 3º, § 2º: os pedidos de auxílio deverão, em qualquer hipótese, trazer documentação comprobatória de que o solicitante não pode custear as despesas decorrentes do evento que pretende participar.

3- DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS PELO CONSELHO/COMISSÃO:

- Não foi anexado, Ata da Reunião da Conselho Especial ou documento semelhante, de apreciação e deliberando da procedência ou não do pedido de auxílio, conforme determina o Decreto Regulamentador Nº 88/2021:

Art. 3º: “o Conselho Especial, de que trata o caput do artigo anterior, apreciará os pedidos de auxílio, deliberando sobre sua procedência ou não, ...”;

4- DA COMPROVAÇÃO DO RESULTADO ALCANÇADO:

- Não foi anexado na totalidade a prestação de contas, a documentação relativa conforme preceitua a Lei 2.321/2021:

Observações: constou somente registrado na Ata de aprovação das contas pelo Conselho, o resultado alcançado na competição de somente 4 dos atletas participantes, (Silvane Evangelista Monico, Maria Eduarda Scudeler dos Santos, Sergio Henrique dos Santos Costa e Pablo Eduardo Coelho Mendes). A regra estabelecida pelo referido artigo portanto, se estende a todos os atletas beneficiados com o auxílio.

Art. 4º: O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do Art. 1º desta lei à Gerência Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta dias) do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

5- DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS:

- Não foi anexado a Prestação de Contas o Cadastro de Beneficiários conforme preceitua a Lei 2.321/2021:

Art. 5º: “Competirá à Gerência Municipal de Esportes e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 002/2024

Naviraí – MS, 28 de junho de 2024

6- DA INOBSERVÂNCIA AS REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS PRECONIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2021 E DECRETO Nº 088/2021.

➤ Em análise a documentação que compõe a presente Prestação de Contas apresentadas por cada atleta, observamos inobservância as Normas e Regras de Fiscalização instituídas pela Legislação Vigente, por parte dos responsáveis pelo recebimento, análise e deferimento dos pedidos, como também do aferimento da documentação e aprovação da Prestação de Contas, a ausência dos cuidados necessários e cumprimento as obrigações preconizadas pela Legislação acima descrita e abaixo reproduzidas, comprometeram a referida Prestação de Contas:

LEI 2.321/2021, ART. 5º: “*Competirá à Gerência Municipal de Esportes e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários*”.

DECRETO Nº 088/2021, Art. 1º: “*As concessões de auxílio previstos na Lei n.º 2.321 de 24 de março de 2021, para efeitos administrativos e de controle, deverão ser autorizadas e fiscalizadas por Comissão Especial, de que trata o art. 2º deste Decreto*”.

DECRETO Nº 088/2021, Art. 3º: “*O Conselho Especial, de que trata o caput do artigo anterior, apreciará os pedidos de auxílio, deliberando sobre sua procedência ou não, fixando-lhe o valor, na forma do art. 3º § 1º da Lei n.º 2.321/2021, em caso de procedência, bem como receberá a prestação de contas relativas, julgando-as regulares ou não*”.

CONCLUSÃO:

Uma vez a Lei Municipal Nº 2.321/2021 e o Decreto Municipal Nº 088/2021, estabelecerem previamente, Normas, Regras, Prazos e o Rito a ser seguido, como também o Rol de Documentação obrigatória a ser apresentada, concluímos que a presente Prestação de Contas, em virtude da ausência de documentação obrigatória, foi recebida e aprovada em desacordo com a Legislação Vigente.

Neste sentido, este Núcleo de Controle Interno, em primeiro momento, **CONCLUE PELA REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE**, procedendo a sua devolução a Gerência Municipal de Esportes para revisão, anexação da documentação faltante, e ao final, requisite novo pronunciamento do Comitê Especial pela sua aprovação ou não e registro em Ata, com posterior retorno a este Controle Interno, para um segundo e definitivo aferimento, com a emissão do Parecer Conclusivo.

É o Relatório,

JAIR ALVES DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Controle Interno
Portaria Nº 34/2021